



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE 28 DE MARÇO DE 2008

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às nove horas, teve início a segunda sessão Ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Milton de Moura França, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosalie Michaela Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Dr. Cláudio de Guimarães Rocha. Ausente, justificadamente, o Exmo. Conselheiro Vantuil Abdala. Em havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos Conselheiros. Não havendo manifestação o Exmo. Conselheiro Presidente deu início à solenidade de posse do Exmo. Juiz João Carlos Ribeiro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste. Após prestado o compromisso, o Exmo. Conselheiro Presidente declarou empossado o novo Conselheiro e determinou a leitura do termo de posse, lavrado nos seguintes termos: "Termo de Posse do Ex.mo Sr. Juiz João Carlos Ribeiro de Souza como Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representante da Região Centro-Oeste. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício, como Membro Titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, o Ex.mo Sr. Juiz João Carlos Ribeiro de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, eleito nos termos do art. 2º, inciso III, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. E, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.mo Conselheiro Presidente, lavrei este termo que vai assinado pelo Ex.mo Conselheiro Presidente e pelo empossado." Ato contínuo, o Exmo. Conselheiro Presidente concedeu a palavra ao Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula para dar as boas vindas ao novo Conselheiro. As manifestações relativas à posse do Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza constarão do anexo I à presente ata. Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente felicitou a Exma. Conselheira Dóris Castro Neves pelo seu aniversário, no dia 29 de março. Após, submeteu à aprovação a ata da 1ª sessão do Conselho, realizada em 29 de fevereiro de 2008, aprovada, por unanimidade. Na seqüência, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu a referendo a Recomendação nº 2 de 2008, que trata da tempestividade do pagamento dos serviços prestados por concessionárias do serviço público. A Recomendação foi referendada, por unanimidade, conforme certidão de deliberação

lavrada nos seguintes termos: CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO - Certifico que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílismo Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, DELIBEROU no sentido de referendar a Recomendação nº 02/2008, editada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos: RECOMENDAÇÃO Nº 02/2008 - O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso XI do art. 6º do seu Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 37, "caput", da Constituição Federal; considerando as normas de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Governo Federal; considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; considerando o resultado da avaliação realizada pela Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT nos autos do Processo Administrativo nº 118.647/2007-0, referentes aos pagamentos das concessionárias que prestam serviço público aos Tribunais Regionais do Trabalho, RESOLVE: Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que evitem esforços visando adimplir tempestivamente a contra-prestação pecuniária dos serviços prestados por concessionárias de serviço público, sem prejuízo das checagens sobre a exatidão dos valores cobrados; Recomendar aos órgãos de contabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho que adotem providências no sentido de evidenciar corretamente os atos e fatos da gestão administrativa, relacionados ao pagamento de multa, juros e correção monetária decorrentes da quitação intempestiva das faturas por serviços prestados. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho." Brasília, 28 de março de 2008". Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Colegiado o novo "Modelo de Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho". Sua Excelência teceu considerações sobre as realizações auferidas por projeto de tamanha abrangência e importância para a Justiça Trabalhista. Ressaltou que o trabalho foi elaborado por um grupo de juízes e servidores: Juiz Cláudio Mascarenhas Brandão, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Juiz Milton Carlos Varela Dutra, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Juiz de segundo grau, Juiz Rafael Edson Pugliese Ribeiro, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e o Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Titular da 1ª Vara de São José dos Pinhais do Paraná e os servidores Valério Augusto Freitas do Carmo, Cláudio de Guimarães Rocha e Rafael Almeida de Paula, com o apoio de outros servidores. Sua Excelência finalizou sua manifestação registrando que esse Grupo "apresenta este modelo de gestão, que, sem dúvida, é um marco para a Justiça do Trabalho no Brasil". Prosseguindo, os Exmos. Conselheiros manifestaram-se quanto ao projeto apresentado. O inteiro teor das manifestações constará do anexo II à presente ata. As Resoluções e Atos aprovados, relativamente à matéria, foram lavrados nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO Nº 48/2008 - Dispõe sobre o modelo de Gestão de Projetos Corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exm.º Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exm.os Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílismo Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris

Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza, e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução nº 001/2005, Considerando a competência para expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática da Justiça do Trabalho, atribuída pelo art. 5º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Considerando a aprovação da proposta de trabalho apresentada pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT, Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos entes envolvidos nos projetos de informatização da Justiça do Trabalho, RESOLVE: Regulamentar o funcionamento das atividades de gestão de projetos corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, na forma a seguir: Art. 1º O modelo de gestão de projetos corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações (TIC) visará à propagação dos processos de gestão e obedecerá às seguintes diretrizes: I - existência de estrutura centralizada de coordenação; II - existência de instâncias de planejamento e gerenciamento; e III - execução descentralizada pelos órgãos da Justiça do Trabalho em regime de cooperação. Art. 2º A gestão dos projetos corporativos da Tecnologia da Informação e das Comunicações contará com a seguinte estrutura formal: I - Coordenação Política; II - Gerência Técnica; III - Comitês Técnicos; IV - Comitês de Sistemas; e V - Grupos de Trabalho. Parágrafo único. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá instituir fórum para auxiliar na definição das políticas relativas à informatização da Justiça do Trabalho, a fim de permitir a participação direta de toda a comunidade da Justiça do Trabalho. Art. 3º A Coordenação Política será exercida pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT e será responsável pela organização do processo de modernização tecnológica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com as seguintes atribuições: I - definição de metas para cumprimento da política de informatização estabelecida pelo CSJT; II - deliberação sobre propostas e planos de ação; III - definição sobre a priorização de projetos; IV - realização da comunicação institucional; V - promoção da negociação e da solução de conflitos; VI - instituição de mecanismos de controle; VII - supervisão e controle da execução dos projetos relacionados ao Sistema Integrado de Gestão da Informação - SIGI-JT e das comunicações da Justiça do Trabalho; e VIII - emissão de parecer ao CSJT em todas as iniciativas relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão da Informação - SIGI-JT e das comunicações da Justiça do Trabalho. Art. 4º A Gerência Técnica será exercida pela ASTIC/CSJT e será responsável pelo cumprimento das diretrizes e pela formalização das ações pertinentes, na esfera administrativa do CSJT e do TST, mediante as seguintes atribuições: I - estabelecimento e implantação de metodologias; II - implantação e operação de mecanismos de controle; III - encaminhamento de propostas e planos à coordenação política; IV - coordenação da atuação dos comitês técnicos; V - providências atinentes aos recursos de pessoal e material para o desenvolvimento das atividades; VI - promoção da aquisição e da distribuição dos conhecimentos requeridos; VII - acompanhamento do andamento das atividades; VIII - elaboração de planos de comunicação adequados aos tipos de conteúdos e destinatários; IX - realização de comunicação organizacional dentro de sua competência; X - acompanhamento dos expedientes e processos administrativos; e XI - gerenciamento das contratações e fornecimentos de bens e serviços. Art. 5º Os Comitês Técnicos, de caráter permanente, serão integrados por servidores técnicos em informática e de outras especialidades e terão as seguintes atribuições: I - realização de estudos, pesquisas e levantamentos de informações em suas áreas de competência; II - publicação dos resultados de estudos, pesquisas e levantamentos; III - desenvolvimento de projetos com a assessoria da Gerência Técnica; IV - prestação de serviços de assessoria técnica aos órgãos da JT nas

áreas de sua competência; V - realização de comunicação organizacional dentro de sua competência; e VI - prestação de suporte técnico aos usuários e às equipes técnicas quanto às soluções implantadas. § 1º Os Comitês Técnicos corresponderão às áreas temáticas da tecnologia da informação que abrangerão, entre outras, as seguintes: I - Comitê Setorial de Engenharia de Software que atuará nas áreas de: a) metodologia (Unified Process - UP); b) fábrica de software; c) testes de software; d) qualidade de software. II - Comitê Setorial de redes e comunicações que atuará nas áreas de: a) rede Wan da JT; b) redes Lan; c) redes Wireless; d) acesso remoto; e) acesso móvel celular; f) videoconferência; g) telefonia IP. III - Comitê Setorial de Gestão do Conhecimento que atuará nas áreas de: a) portais; b) bases de informações; c) gestão documental; d) taxonomia; e) educação à distância e auto-instrução; f) inteligência artificial. IV - Comitê Setorial de Infra-Estrutura Computacional que atuará nas áreas de: a) instalações de centros de dados da JT; b) equipamentos de centros de dados; c) armazenamento e backup de dados; d) técnicas de planejamento de capacidade; e) parque de equipamentos de usuários; f) softwares básicos; g) monitoramento remoto. V - Comitê Setorial de Governança de TIC que atuará nas áreas de: a) política e ações de segurança de dados; b) planos de continuidade de negócios; c) capacitação técnica e aquisição de conhecimentos; d) estudos de R.O.I; e) gestão de custos. VI - Comitê Setorial de Arquitetura da Informação que atuará nas áreas de: a) administração de dados; b) proteção da informação; c) gerenciamento de identidades; d) integração e interoperabilidade. § 2º Os Comitês Técnicos terão a responsabilidade de consolidar as tecnologias das diversas áreas da Justiça do Trabalho. § 3º A distribuição e atuação dos Comitês Técnicos estarão sujeitas à avaliação periódica quanto à sua eficácia, podendo ser objeto de criação, fusão ou extinção, conforme deliberação do CSJT. Art. 6º Os Comitês de Sistemas serão formados por usuários e técnicos de informática e serão responsáveis pela gestão dos sistemas corporativos em todos os aspectos relacionados ao seu desenvolvimento, implantação e permanente atualização. Art. 7º Os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos para atender necessidades específicas, por especialistas nas respectivas áreas, terão atividades e prazos de duração especificados no ato de sua criação, com as seguintes atribuições em comum: a) realização de estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento dos trabalhos; b) elaboração de relatórios e pareceres conclusivos; c) realização da transferência de conhecimentos para as áreas operacionais; e d) realização da comunicação organizacional dentro de sua competência. Parágrafo único. Quando necessário, em razão do seu objeto, os Grupos de Trabalho, previstos no caput deste artigo, serão compostos também por usuários internos (magistrados e servidores das unidades administrativa e judiciária) diretamente envolvidos. Art. 8º Serão registrados no Portal da Justiça do Trabalho, as informações dos projetos e das atividades desenvolvidas para fins de consulta geral, sob responsabilidade da gerência técnica, dos comitês setoriais e dos grupos de trabalho, conforme o caso. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Brasília, 28 de março de 2008." "ATO.CSJT.GP.SE.Nº 62/2008 - Define as equipes de trabalho para o desenvolvimento e implantação do SUAP - Sistema Único de Administração Processual e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 6º, incisos VII e XIV, do Regimento Interno deste Órgão, Considerando a definição do SUAP - Sistema Único de Administração Processual como padrão nacional para controle da tramitação dos processos trabalhistas e modelo de processo eletrônico para a Justiça do Trabalho; Considerando a necessidade de organizar e sistematizar as equipes de trabalho para o complexo desenvolvimento do projeto SUAP; RESOLVE: Art. 1º O desenvolvimento do SUAP - Sistema Único de Administração Processual contará com as seguintes equipes de trabalho: I - Equipe de Requisitos; II - Equipe

de Apoio à Gestão do Projeto; III - Equipe de Decisões Estratégicas; IV - Equipe de Implantação; V - Equipe de Administração de Dados. Art. 2º O desenvolvimento do SUAP, como projeto de unificação nacional instituído pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contará com a coordenação direta dos Magistrados, vinculados diretamente ao Ministro Presidente do Conselho: I - Juiz CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO - TRT 5ª Região; II - Juiz MILTON CARLOS VARELA DUTRA - TRT 4ª Região; III - Juiz RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - TRT 2ª Região; IV - Juiz BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, Paraná. Parágrafo único. Os Magistrados nominados neste artigo integrarão todas as equipes de trabalho. Art. 3º À "Equipe de Requisitos" competirá o esclarecimento de dúvidas de negócios e de modelos de dados, dentre outras, com a seguinte constituição: I - Magistrados: os identificados no art. 2º deste Ato; II - Analistas de Negócio: ELISABETH SOTRATI (2ª Região; 1º grau), LARA DE PAULA JORGE (15ª Região; 1º Grau), SANDRO DA SILVA LIMA (4ª Região, 1º grau), HELÂNIA DEMETTINO CASTRO (5ª Região; 2º grau), ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA (15ª Região; 2º grau) e CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO (TST); III - Técnicos de Informática com conhecimento do negócio para questões de modelo de dados: MARCELO BELLO FRANCO (2ª Região), MARCOS ANTONIO CAMILO DE CAMARGO (15ª Região) e MARCIO NISI GONÇALVES (2ª Região); IV - Apoio geral: RONALDO PRADO AMOROSINO (2ª Região), SANDRO DA SILVA LIMA (4ª Região), VERA LUCIA ROCHA (5ª Região), MARLY MINAKO YOKOBA MIZOTA (15ª Região), PAULO ROBERTO SCHMITT DO CARMO (4ª Região) e LUIS FERNANDO DE ARAÚJO VIEIRA (TST); V - Apoio em assuntos específicos: a) 1ª instância - Conhecimento, Execução e Prestação: LARA DE PAULA JORGE e ELISABETH SOTRATI; b) 1ª instância - Distribuição: SANDRO DA SILVA LIMA (4ª Região) e DULCINÉA LIMA DE JESUS FIGUEIREDO (2ª Região); c) 1ª instância - Diligências Externas: LARA DE PAULA JORGE e ANTONIETA CLIVATI PRADO (2ª Região); d) Tribunais - Validação de Expedientes, Julgamento, Pós-Julgamento, Diligências, Publicações: ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA (15ª Região); e) Tribunais - Cadastramento e Distribuição: EUNICE AVANCI DE SOUZA (2ª Região); f) TST: CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO e WALCÊNIO ARAÚJO DA SILVA; g) Atendimento: LARA DE PAULA JORGE, ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA, ELISABETH SOTRATI e DULCINÉA LIMA DE JESUS FIGUEIREDO; h) Gestão de Arquivamento: LEILA AMARAL MAZZINI (15ª Região); i) Gestão de Expedientes: LARA DE PAULA JORGE, ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA e ELISABETH SOTRATI; j) Emissões: LARA DE PAULA JORGE, ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA e ELISABETH SOTRATI; k) Cartas Precatórias: LARA DE PAULA JORGE, ELISABETH SOTRATI e VERA LUCIA PEDROSO RIBEIRO (2ª Região); l) Precatórios: ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA e LEONORA REIKO NORISSADA (2ª Região); m) Indicadores: IZABEL FERNANDES ALVES (2ª Região) e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI (TST); n) Gestão de Recursos: LARA DE PAULA JORGE, ANALUCI STACHEWSKI ZAKIA e ELISABETH SOTRATI; o) Apoio: ADEMAR SILVA ROSA (15ª Região) e EDSON LACIR DONADON (15ª Região). Art. 4º À "Equipe de Apoio à Gestão do Projeto" caberá o acompanhamento e controle administrativo do projeto, dentre outras, com a seguinte composição: I - Magistrados: os nominados no art. 2º deste Ato; II - Gestor do Contrato: ANTONIO DE PÁDUA BORGES (CSJT); III - Apoio: RAFAEL ALMEIDA DE PAULA (TST) e JORGE HENRIQUE LIMA LOBO (CSJT); IV - Validar Pontos de Função: CARLOS MÁRIO EASTMAN (12ª Região), GUSTAVO WAGNER MENDES (13ª Região) e RODRIGO CARDOSO VIEIRA (TST); V - Gestor do Projeto na Justiça do Trabalho: MÁRCIO NISI GONÇALVES; VI - Apoio ao Gestor do Projeto: RONALDO PRADO AMOROSINO, LUIZ HENRIQUE SOARES (12ª Região), GUSTAVO FACCHIM (15ª Região). Art. 5º À "Equipe de Decisões Estratégicas" caberão as definições arquiteturais das regras de negócio, dentre outras, com a seguinte composição: I - Magistrados: os nominados no art. 2º deste Ato e AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR (representante do COLEPRECOR); II -



Servidores: MÁRCIO NISI GONÇALVES; ANTONIO DE PÁDUA BORGES; RAFAEL ALMEIDA DE PAULA. Art. 6º À "Equipe de Implantação do SUAP" caberá garantir as condições de infra-estrutura, padrões, ambientes, políticas diversas, tais como segurança, acesso e identidade para o funcionamento do sistema, com a seguinte composição: I - Magistrados: os nominados no art. 2º deste Ato; II - Servidores: os nominados no art. 5º, inciso II, deste Ato. Parágrafo único. No âmbito dos Tribunais Regionais serão compostas equipes, conforme perfis definidos pelos membros da Equipe de Implantação. Art. 7º À "Equipe de Administração de Dados" caberá garantir a integridade e evolução do modelo de dados do SUAP como padrão da Justiça do Trabalho, com a seguinte composição: I - Especialistas técnicos em administração de dados: ERIC GUATMOZIN SILVA (4ª Região), DANIEL VICENTE THOMAZ (9ª Região), LUIZ CARLOS VIEIRA RODRIGUES (18ª Região), PAULO JORGE DE BACCHINI DE ARAÚJO LIMA (TST). Art. 8º As Secretarias e Serviços do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão prestar às equipes de trabalho as informações e auxílios que forem necessários. Publique-se no DJ e no BI. Brasília, 29 de abril de 2008." "ATO.CSJT.GP.SE.Nº 63/2008 - Redefine as atribuições da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT, no âmbito do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 6º, incisos VII e XIV, do Regimento Interno deste Órgão, RESOLVE: Art. 1º A Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT, instituída pelo ATO CSJT.GP Nº 21/2007, imediatamente subordinada ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atuará como coordenadora da política definida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT na gestão da informação, comunicações e respectivas modernizações e terá as seguintes atribuições: I - definição de metas para cumprimento da política de informatização estabelecida pelo CSJT; II - deliberação sobre propostas e planos de ação; III - definição sobre a priorização de projetos; IV - realização da comunicação institucional; V - promoção da negociação e da solução de conflitos; VI - instituição de mecanismos de controle; VII - controle do SIGI-JT; VIII - supervisionar e acompanhar a execução das deliberações da Assessoria de Tecnologia e das Comunicações - ASTIC, no âmbito dos projetos referentes ao Sistema Integrado de Gestão da Informação - SIGI-JT e das comunicações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; IX - coordenar o processo de modernização da tecnologia da informação e das comunicações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; X - emitir parecer ao CSJT em todas as iniciativas relacionadas ao Sistema Integrado de Gestão da Informação - SIGI-JT e das comunicações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, tais como: a) aquisição de equipamentos e sistemas (hardware e software); b) contratação de serviços, inclusive de consultoria; c) planejamento estratégico e execução orçamentária; d) formação dos comitês técnicos e grupos de trabalho de desenvolvimento dos projetos estratégicos; e) definição de soluções nacionais adotadas para integração dos sistemas de dados, seus padrões e plataformas tecnológicas; f) uniformização de procedimentos em face do projeto de representação digital dos processos judicial e administrativo; g) divulgação de todas as informações relativas às atividades e deliberações adotadas no âmbito da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - ASTIC. Art. 2º No âmbito de suas atribuições, a CAPI poderá requisitar informações junto aos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como pareceres técnicos às Secretarias e Coordenadorias do Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, relacionados à execução dos projetos componentes do Sistema Integrado de Gestão da Informação SIGI-JT e das comunicações da Justiça do

Trabalho de primeiro e segundo graus. Art. 3º As ações da Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT serão comunicadas ao Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Publique-se no DJ e BI. Brasília-DF, 29 de abril de 2008." "ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP.SE Nº 9/2008 - Institui o Sistema Único de Administração Processual da Justiça do Trabalho e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, em seu artigo 4º, confere à área de informática da Justiça do Trabalho o conceito de sistema e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho atribuição de órgão central. Considerando a disposição do artigo 5º, II, do mesmo Regimento, atribuindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho competência para expedir normas gerais de procedimento relacionadas com os sistemas de informática. RESOLVE: Instituir o Sistema Único de Administração Processual da Justiça do Trabalho e estabelecer os parâmetros para a sua implementação e funcionamento, na forma a seguir: CAPÍTULO I DO SISTEMA ÚNICO DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL Art. 1º A administração do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, será realizada por intermédio de um único sistema de informática, nos termos desta Resolução. Art. 2º O Sistema Único de Administração Processual será denominado SUAP e compreenderá o controle do sistema judicial trabalhista nos seguintes aspectos: I - o controle da tramitação do processo; II - a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial; III - a produção, registro e publicidade dos atos processuais; e IV - a gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário trabalhista; Parágrafo único. O cronograma e prazo final de implantação no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho observará os termos do contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sob nº DI-011/2007 - TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA Art. 3º A administração do SUAP caberá ao seu Comitê Gestor composto por usuários internos e externos do sistema. § 1º Compete ao Comitê Gestor: I - administrar o sistema nos aspectos relacionados à sua implementação e funcionamento; II - avaliar a necessidade e promover a manutenção corretiva e evolutiva; III - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos; IV - determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e segurança; V - fixar as regras para guarda e manutenção dos documentos que integram os autos do processo representados por meio digital, no SUAP; e VI - garantir a integridade do sistema, no que diz respeito à sua taxonomia e classes processuais. § 2º O Comitê Gestor será composto por: I - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; II - um Juiz de Tribunal Regional do Trabalho; III - um Juiz do Trabalho; IV - três servidores da área judiciária, compreendendo cada grau de jurisdição; V - um servidor da área de tecnologia da informação e comunicação; VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII - um representante do Ministério Público do Trabalho. § 3º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e sua presidência será exercida pelo Ministro representante do Tribunal Superior do Trabalho. § 4º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários do SUAP. Art. 4º As intervenções que impliquem em alterações estruturais do sistema somente poderão ser promovidas quando autorizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. CAPÍTULO III - DA

ADMINISTRAÇÃO DOS DADOS Art. 5º A garantia da qualidade das informações dos dados do SUAP será promovida pelo Comitê Administrador dos Dados, competindo-lhe para tanto: I - a manutenção do modelo de dados do SUAP; II - velar pela modelagem de dados, nos aspectos relacionados à clareza, completude e padronização, evitando falhas relacionadas ao escopo do sistema; e III - manter a conformidade de padrão do banco de dados do sistema. Art. 6º Os integrantes do Comitê Administrador dos Dados deverão ter formação técnica compatível e serão indicados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo: a) um representante do Tribunal Superior do Trabalho; b) um representante de Tribunal Regional do Trabalho de cada região geográfica do País. CAPÍTULO IV - DA GUARDA DOS DADOS E DOS DOCUMENTOS Art. 7º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, no âmbito de sua atuação jurisdicional, a preservação e manutenção dos dados e dos autos representados por meio digital. § 1º Os Tribunais poderão constituir consórcios entre si, com o objetivo de organizar ou manter as estruturas tecnológicas necessárias para o atendimento das atribuições contidas no caput. Art. 8º Os documentos que compõem os autos representados por meio digital deverão ser preservados de modo a permitir sua fácil consulta e utilização. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 9º A implantação do SUAP implicará na superação dos atuais sistemas de gestão das informações processuais mantidos pelos Tribunais, cujos dados e informações deverão ser transferidos para o novo sistema. § 1º A transferência dos dados e informações tratadas no caput obedecerá cronograma a ser fixado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base em proposta da Equipe de Implantação e que considerará as peculiaridades de cada Tribunal. § 2º A conversão dos autos mantidos na forma dos artigos 771 e 777 da CLT para a sua representação digital caberá aos Tribunais do Trabalho, no âmbito de sua jurisdição, observado o critério de conveniência da medida. Art. 10 As funcionalidades dos programas de informática de âmbito nacional, hoje denominados AUD (audiências), e-JUS (sessões do Tribunal), e-DOC (envio de documentos), e-REC (recursos), CPE (carta precatória), e-CALC (cálculos), e outras equivalentes utilizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, deverão ser adequadas e integradas ao SUAP, observando-se na sua estrutura a mesma base tecnológica indicada no contrato de prestação de serviços celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, sob nº DI- 011/2007 - TST/SERPRO, processo TST nº 160.848/2007-0. Art. 11 É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial que não obedeçam à plataforma tecnológica adotada para o SUAP. Art. 12 Até a implantação efetiva do SUAP, nos termos do art. 1º, § 4º, desta Resolução, as atribuições do Comitê Gestor de Administração do Sistema serão exercidas pela Comissão de Avaliação dos Projetos de Informatização da Justiça do Trabalho - CAPI-JT. Art. 13 Os Tribunais do Trabalho promoverão investimentos para formação dos usuários internos, com o objetivo de prepará-los para aproveitamento adequado do SUAP. Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Brasília, 28 de abril de 2008." Continuando, o Exmo. Presidente submeteu ao Colegiado a proposta de Resolução que uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos regidos pela Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme Resolução editada nos seguintes termos: "RESOLUÇÃO No 47/2008 - Uniformiza a denominação dos cargos, efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau bem como dispõe sobre o reenquadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito,



presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Elizário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michael Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005 Considerando as disposições contidas na Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no Anexo I da Portaria Conjunta no 3, publicada em 5 de junho de 2007; Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno; Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho; RESOLVE: Art. 1º A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão regidos por esta Resolução. Art. 2º Os Quadros de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação: I - Analista Judiciário; II - Técnico Judiciário; III - Auxiliar Judiciário. Art. 3º Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da Lei no 11.416/2006, e divididos em três áreas de atividade: I - área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito bem como elaboração de pareceres jurídicos; II - área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo; III - área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração. Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração. Art. 4º Os cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar a correlação entre a situação anterior e a nova, conforme o Anexo I desta Resolução. Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que: I - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou II - exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura. Art. 6º Os cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são os previstos no Anexo II desta Resolução. § 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de descrições de novas especialidades, com as respectivas justificativas, para validação e inclusão, se for o caso, no rol dos cargos dispostos no Anexo II desta Resolução. § 2º A inclusão de novas especialidades de que trata o parágrafo anterior far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. § 3º A Secretaria Executiva do CSJT, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, poderá, sempre que necessário, propor a

alteração da tabela de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade. Art. 8º Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, cálculo, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, eletrônica, mecânica, mecanografia, edificações e metalurgia, portaria, serviços hidráulicos, telecomunicações e eletricidade, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade. Art. 9º Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação. Art. 10. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades comunicação social, cinefoto e microfilmagem e desenho técnico, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade. Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas. Art. 12. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de até 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução, regulamentará a descrição das atribuições dos cargos efetivos vinculados à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Art. 13. O reenquadramento do servidor, por área de atividade e/ou especialidade, far-se-á conforme o Anexo I desta Resolução, observando-se, nas situações específicas, as seguintes regras: I - analista judiciário, área judiciária/ administrativa, deverá ser reenquadrado na área judiciária ou na área administrativa, sem especialidade, conforme a formação acadêmica quando do ingresso; II - técnico judiciário e auxiliar judiciário, área serviços gerais, deverão ser reenquadrados na área administrativa, sem prejuízo da especialidade; III - técnico judiciário, área judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa; IV - técnico judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área administrativa; V - técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança ou na especialidade transporte, mediante opção do servidor a ser apresentada à Administração no prazo de até 15 dias a contar da publicação desta Resolução; VI - técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de vigilante, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança; VII - auxiliar judiciário e técnico judiciário, área serviços gerais, sem especialidade, deverão ser reenquadrados na área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos; § 1º É vedado o reenquadramento na especialidade segurança de servidores que ingressaram na especialidade transporte ou similar, mediante concurso público realizado especificamente para esta especialidade após a edição da Lei no 9.421/96. § 2º O servidor enquadrado no cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, oriundo da antiga categoria de agente de segurança judiciária, poderá exercer atribuições relativas às funções de transporte, desde que previstas na descrição de cargos, hipótese em que terá direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS. § 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão efetivar o reenquadramento dos servidores em até 90 dias após a publicação desta Resolução. § 4º O enquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo. Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos

instituidores de pensão. Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção. Parágrafo único. Será observado o Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997, para a implementação da medida prevista no caput deste artigo. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1o de junho de 2006, para os cargos efetivos previstos nos incisos V e VI do art. 13 desta Resolução. Brasília, 28 de março de 2008." Prosseguindo, o Exmo. Conselheiro Barros Levenhagen, acompanhado pelo Exmo. Conselheiro Milton de Moura França pronunciaram-se registrando satisfação ao aprovar matérias que solidificam o "papel do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao exercer uma macrocoordenação da Justiça do Trabalho como instituição sistêmica." Continuando, o Exmo. Conselheiro Presidente determinou o início do pregão do processos incluídos na pauta: Processo: CSJT - 186120/2007-000-00-00.3, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente( s): Associação dos Magistrados do Trabalho da 16ª Região - AMATRA XVI, Advogado: Bruno Gomes Faria, Interessado(a): Amatra XVI, Advogado: Bruno Gomes Faria, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - acolher a matéria, não como consulta mas como pedido de controle de legalidade e anular a Resolução Administrativa nº 117/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; II - atribuir caráter normativo à decisão. O Exmo. Conselheiro João Carlos Ribeiro de Souza não proferiu voto por não haver participado da sessão em que se iniciou o julgamento do processo; Processo: CSJT - 365/2006-000-08-00.4 da 8ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-8ª Região, Recorrente( s): Bárbara Conceição de Oliveira Barbosa, Advogado: Ivone Souza Lima, Recorrido(s): União (Extinta Interbrás), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, com fundamento no art. 5º, IV e VIII, do Regimento Interno deste Conselho. O Exmo. Conselheiro José Edílson Eliziário Bentes declarou-se impedido; Processo: CSJT - 190134/2008-900-17-00.9 da 17ª Região, Relator: Milton de Moura França, Remetente: TRT-17, Recorrente(s): Ari Antônio Stein Lima, Recorrido(s): TRT-17ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, com fundamento no art. 5º, IV e VIII, do Regimento Interno deste Conselho; Processo: CSJT - 3/2008-000-16-00.1 da 16ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-16ª Região, Recorrente(s): Gilvan Chaves de Souza e Outros, Advogado: Elisângela Menezes, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Interessado( a): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 16ª Região - Amatra XVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do art. 5º, incisos IV, VIII, do RICSJT, por não extrapolar interesse individual; Processo: CSJT - 30889/1993-000-01- 00.2 da 1ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-1ª Região, Recorrente(s): Ronaldo Becker Lopes de Souza Pinto - Juiz do TRT da 1ª Região, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do art. 5º, incisos IV, VIII, do RICSJT, por não extrapolar interesse individual. Declarou-se impedida a Exma. Conselheira Doris Castro Neves; Processo: CSJT - 725/2006-000-14-00.5 da 14ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do art. 5º, incisos IV e VIII do RICSJT, por não extrapolar interesse individual; Processo: CSJT - 803/2006-000-14-00.1 da 14ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-14, Recorrente(s): Vitor Leandro Yamada - Juiz, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos

termos do art. 5º, incisos IV e VIII do RICSJT, por não extrapolar interesse individual; Processo: CSJT - 221/2007-000-10-00.8 da 10ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT-10, Recorrente( s): Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região - AMATRA X, Recorrido(s): Juíza Presidente do TRT 10ª Região, Interessado(a): Eurênio de Oliveira Júnior, Interessado(a): Herácito Pena Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de não conhecer do recurso, nos termos do art. 5º, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por não extrapolar interesse individual; Processo: CSJT - 1726/2007- 000-14-00.8 da 14ª Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT-14ª Região, Recorrente(s): Marilda de Souza Gomes, Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa, nos termos dos incisos IV e VIII do art. 5º do RICSJT, verificando que o interesse é meramente individual e não houve ilegalidade no ato praticado pelo TRT; Processo: CSJT - 186237/2007-000-00-00.3, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 18ª Região ( Ofício TRT GP/DG nº 115/2007), Interessado(a): TRT-18, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, não conhecer da consulta nos termos do art. 5º, XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Conselheiro Antônio José de Barros Levenhagen; Processo: CSJT - 188141/2007-000-00-00.5, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Conselho Nacional de Justiça - Ofício 1806 SG/CONS, Recorrente(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido( s): TRT-8ª Região, Interessado(a): Juiz Presidente do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, acolher o procedimento de controle administrativo, para anular a Resolução 352/2006, complementada pela 138/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Declarou-se impedido o Exmo. Conselheiro José Edílismo Elizário Bentes; Processo: CSJT - 189356/2008-000-00-00.8 da 15ª Região, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT-15, Recorrente( s): Célia Aparecida Cassiano Diaz, Recorrido(s): TRT-15ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa; Processo: CSJT - 189614/2008-000-00-00.6, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Interessado( a): Anamatra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Conselheira Doris Castro Neves, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de conhecer da matéria administrativa e indeferir o requerimento de nova normatização da matéria referente a convocação de juízes de primeira instância para atuarem no segundo grau; Processo: CSJT - 189634/2008-000-00-00.5, Relator: Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Conselho Nacional de Justiça, Interessado(a): Maurício Benedito Petraglia Júnior, Interessado(a): TRT-12, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista, após proferido voto pelo Exmo. Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, relator, no sentido de acolher o procedimento de controle administrativo para determinar a anulação do § 1º do art. 15 do Provimento CR 4/05 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Processo: CSJT - 188314/2008-000-00-00.3, Relator: Rosalie Michaele Bacila Batista, Remetente: Câmara dos Deputados, Interessado( a): Deputado Chico D'Angelo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Conselheira Relatora. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Presidente do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, declarou encerrada a sessão e, para constar, eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA**  
**Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**